

Nota Técnica nº 022/2010–SRC/ANEEL

Em 27 de abril de 2010.

Processo: 48500.003261/03-48

Assunto: Análise do Plano de Universalização da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL – Período 2009-2010.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da ENERSUL para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 28 de abril de 2008, com a publicação do Decreto nº 6.442, foi alterado o prazo de execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, e determinando-se ao Ministério de Minas e Energia – MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o MME.

4. Em 27 de agosto de 2009, a ENERSUL encaminhou seu Plano de Universalização, período 2009-2010, por meio da Carta CT-ENO-408/09, sendo que em 31 de agosto de 2009, a via original desse documento foi recebida no Protocolo Geral da ANEEL e registrada sob nº 48513.003858/2009-00.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 136/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 022/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

7. De acordo com a Nota Técnica nº 114/2007, de 05 de outubro de 2007, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela ENERSUL, 21 municípios alcançaram o ano de universalização em 2004, 25 municípios em 2006, e 27 municípios em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a ENERSUL no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL nº 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
ENERSUL	4.913	7.273

9. Em seu plano de universalização, a ENERSUL informou o mesmo número de ligações mencionado no item anterior, ratificando assim o total de 12.186 ligações para o período 2009-2010.

10. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas dentro dos prazos regulamentares, ainda que a quantidade total de solicitações de ligação no período supere a quantidade apresentada como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da ENERSUL já está universalizada.

11. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

12. A distribuidora informou o custo médio de R\$ 8.155,13 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e treze centavos) para realização das ligações para os anos de 2009 e 2010.

13. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LPT.

IV. DA CONCLUSÃO

14. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão,

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 022/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

15. Dessa forma, considera-se a área urbana da ENERSUL universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	4.913	4.913
<i>2010</i>	---	7.273	7.273
<i>TOTAL</i>	---	12.186	12.186

16. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

17. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre a quantidade apresentada nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

18. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela ENERSUL, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

MARCOS BRAGATTO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 022/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

ANEXO

ENERSUL - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Água Clara	5000203	0	101	101	0	26	26	127
Alcinópolis	5000252	0	48	48	0	30	30	78
Amambai	5000609	0	41	41	0	25	25	66
Anastácio	5000708	0	10	10	0	11	11	21
Angélica	5000856	0	84	84	0	51	51	135
Antonio João	5000906	0	175	175	0	128	128	303
Aparecida do Taboado	5001003	0	23	23	0	17	17	40
Aquidauana	5001102	0	36	36	0	245	245	281
Aral Moreira	5001243	0	13	13	0	25	25	38
Bandeirantes	5001508	0	250	250	0	7	7	257
Bataguassu	5001904	0	4	4	0	12	12	16
Bataiporã	5002001	0	5	5	0	7	7	12
Bela Vista	5002100	0	7	7	0	141	141	148
Bodoquena	5002159	0	14	14	0	13	13	27
Bonito	5002209	0	21	21	0	44	44	65
Caarapó	5002407	0	1	1	0	16	16	17
Camapuã	5002605	0	102	102	0	48	48	150
Campo Grande	5002704	0	108	108	0	305	305	413
Caracol	5002803	0	22	22	0	26	26	48
Cassilândia	5002902	0	13	13	0	17	17	30
Chapadão do Sul	5002951	0	123	123	0	41	41	164
Corguinho	5003108	0	14	14	0	188	188	202
Coronel Sapucaia	5003157	0	7	7	0	12	12	19
Corumbá	5003207	0	42	42	0	150	150	192
Costa Rica	5003256	0	37	37	0	31	31	68
Coxim	5003306	0	74	74	0	185	185	259
Deodápolis	5003454	0	1	1	0	4	4	5
Dois Irmãos do Buriti	5003488	0	2	2	0	96	96	98
Douradina	5003504	0	1	1	0	3	3	4
Dourados	5003702	0	11	11	0	4	4	15
Eldorado	5003751	0	2	2	0	4	4	6
Fátima do Sul	5003801	0	2	2	0	3	3	5
Glória de Dourados	5004007	0	18	18	0	50	50	68
Guia Lopes da Laguna	5004106	0	21	21	0	8	8	29

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 022/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

ENERSUL - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Iguatemi	5004304	0	14	14	0	56	56	70
Inocência	5004403	0	38	38	0	28	28	66
Itaporã	5004502	0	4	4	0	3	3	7
Itaquiraí	5004601	0	3	3	0	932	932	935
Ivinhema	5004700	0	5	5	0	25	25	30
Japorã	5004809	0	3	3	0	212	212	215
Jaraguari	5004908	0	31	31	0	185	185	216
Jardim	5005004	0	5	5	0	7	7	12
Jateí	5005103	0	2	2	0	5	5	7
Juti	5005152	0	3	3	0	8	8	11
Ladário	5005202	0	29	29	0	10	10	39
Laguna Carapã	5005251	0	5	5	0	57	57	62
Maracaju	5005400	0	15	15	0	56	56	71
Miranda	5005608	0	9	9	0	17	17	26
Mundo Novo	5005681	0	18	18	0	6	6	24
Naviraí	5005707	0	1	1	0	10	10	11
Nioaque	5005806	0	16	16	0	69	69	85
Nova Alvorada do Sul	5006002	0	149	149	0	195	195	344
Nova Andradina	5006200	0	510	510	0	708	708	1.218
Novo Horizonte do Sul	5006259	0	3	3	0	3	3	6
Paranaíba	5006309	0	49	49	0	17	17	66
Paranhos	5006358	0	4	4	0	77	77	81
Pedro Gomes	5006408	0	73	73	0	25	25	98
Ponta Porã	5006606	0	83	83	0	127	127	210
Porto Murtinho	5006903	0	17	17	0	45	45	62
Ribas do Rio Pardo	5007109	0	223	223	0	378	378	601
Rio Brilhante	5007208	0	100	100	0	45	45	145
Rio Negro	5007307	0	22	22	0	46	46	68
Rio Verde de Mato Grosso	5007406	0	45	45	0	70	70	115
Rochedo	5007505	0	22	22	0	39	39	61
São Gabriel Do Oeste	5007695	0	22	22	0	6	6	28
Sete Quedas	5007703	0	1	1	0	3	3	4
Sidrolândia	5007901	0	1.214	1.214	0	1.055	1.055	2.269
Sonora	5007935	0	10	10	0	8	8	18
Tacuru	5007950	0	271	271	0	10	10	281

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 022/2010-SRC/ANEEL, de 27/04/2010)

ENERSUL - METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS – 2009/2010								
Art. 3º e Art. 4º da Resolução Normativa nº 175/2005								
MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	2009			2010			TOTAL 2009 + 2010
		Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	Art. 3º	Art. 4º	TOTAL	
Taquarussu	5007976	0	9	9	0	145	145	154
Terenos	5008008	0	451	451	0	609	609	1.060
Vicentina	5008404	0	1	1	0	3	3	4
TOTAL		0	4.913	4.913	0	7.273	7.273	12.186